Certifico que a Lei 005/97 se encontra registrado(a) no Livro Nº 001 as fls. 09 a v
14 de janeiro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

Revogado(a)

LEI Nº 005/1997

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O prefeito Municipal de Varjao de Minas - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A Contração de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza publica, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos; escrituração contábil, controle urbanistico , de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convénios, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convénio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de Calamidade pública.

Art. 2° - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 433, $ 1°, da Consolidação das Leis de trabalho e, dependerão da existência de recursos orcamentarios e não poderão ter prazo superior a 12 (doze meses, vedada a sua renovação.

Art. 3° - No prazo de 15 dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o Número, a denominação e o Salário de cada uma das funções enumeradas no Inciso I do Art. 1° desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convénios, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no Inciso II do Art. 1°.

Art. 4° - O salário do Pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Continua fl 01

Art.5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso Público serão dispensados após o termino do contrato

§ Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Varjao de Minas, 14 de Janeiro de 1.997

Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo